



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº	89/2022
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº	14/2022
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:	Tabela de Preços referenciais deste edital, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Credenciamento.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	02 06 01 10 301 0018 2.100 3390 39 FICHA 583 – GASTOS COM SAÚDE
DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES	A partir do dia 10/03/2023 das 07h00min às 16h00min
OBJETO DO CERTAME	Constitui objeto da presente licitação o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.
EDITAL	O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Marliéria, no Departamento de Licitações, localizado na Praça J.K. 106 Centro – Município de Marliéria/MG em dias úteis, no horário de 7:00h às 11:00h e 12:00h às 16:00h. O Edital estará disponível através do site: http://marlieria.mg.gov.br/conteudo/licitacoes.asp Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
VALIDCONTATOS E INFORMAÇÕES:	André Vieira Barros – Diretor de Compras e Licitação Telefone (31) 3844 – 1160 E-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 08/2022 – PROCESSO Nº 89/2022

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - MG, CNPJ nº 16.796.872/0001-48, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação mediante cláusulas e condições estabelecidas neste edital:

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação do município de Marliéria à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e demais servidores intimados pela comissão na condição de orientadores. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público ou emergencial que impeça os prazos e horário supracitados no preâmbulo deste Edital, a licitação será remarcada com a devida ciência dos licitantes.

Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre este credenciamento, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações, no endereço supracitado no preâmbulo, deste edital, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira em horário de funcionamento do órgão;

As respostas da Comissão Permanente de Licitação quanto às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito, e encaminhadas a todos os adquirentes do edital, bem assim afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Marliéria, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

A empresa e/ou representante que tiver interesse em participar do certame, obriga-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.marlieria.mg.gov.br> bem como as publicações no Quadro de Avisos da Administração, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, podendo ainda encaminhar e-mail solicitando os esclarecimentos necessários.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

2 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

2.1 – O edital está disponível na Prefeitura Municipal de Marliéria, horário de 7h às 11h e 12h às 16h, de segunda a sexta-feira, pelo site; www.marlieria.mg.gov.br/conteudo/licitacoes.asp ou através de e-mail licitacao@marlieria.mg.gov.br independente de qualquer pagamento. NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.

3 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o instrumento convocatório e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

3.2 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com encaminhamento através de e-mail licitacao@marlieria.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Município de Marliéria.

3.3 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

3.4 – Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao instrumento convocatório e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes.

4.2 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e encaminhada através de e-mail licitacao@marlieria.mg.gov.br ou através de protocolo no setor específico do Município de Marliéria.

4.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos deste.

4.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação (ões) deste edital, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- i) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação, ressalvado:

É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório Acórdão TCU 1201/2020 - Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do(a) licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Somente poderão participar do presente credenciamento as empresas que comprovarem possuírem os requisitos mínimos de qualificação exigidos, sendo pertinentes ao ramo do objeto ora licitado e atender a todas as condições do edital;

6.2 – O representante da/o empresa licitante não sendo sócio/diretor ou procurador devidamente constituído, deverá, para participação nesta licitação estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

6.2.1 – O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com firma reconhecida do representante legal da empresa devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.9 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.9.1 – Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item.

REQUERIMENTO AO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
A empresa _____, CNPJ nº _____ com sede no município de _____ / _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____ vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços constantes do PROCESSO Nº __/2022– Inexigibilidade nº __/2022	
Serviços relacionados no processo que pretendo credenciar:	
Local e data: _____ / ____ / ____	
Assinatura e carimbo do representante legal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

6.9.3 - Em nenhuma hipótese será concedido novo prazo para a apresentação do envelope.

6.9.4 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregue em local diverso do determinado, e que, por este motivo, não chegue na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.9.5 – Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

6.9.6 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

9.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

A licitante que apresentar o documento solicitado na “habilitação Jurídica” no credenciamento fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope nº 02 – Documentação.

9.3 – DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

9.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

9.3.3 – Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

9.3.4 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal referente ao domicílio da empresa;

9.3.5 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual referente ao domicílio da empresa;

9.3.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

9.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

9.4.1 – Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública.

9.4.2 - Se em sua certidão emitida pelo Fórum, constar em sua observação que não abrange os processos distribuídos no Processo Judicial Eletrônico – PJE, a empresa deverá apresentar junto, certidão emitida no site do Tribunal de Justiça, na primeira instância e segunda instância.

9.5 – DAS DECLARAÇÕES

9.5.1 – Os(As) LICITANTES deverão apresentar declaração do representante legal, observado o disposto no Anexo V, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

9.5.2 – Os(As) LICITANTES deverão apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no Anexo VI.

9.5.3 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou por servidor do município, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.5.4 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao pregoeiro e equipe de apoio para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação Habilitação.

9.5.5 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura dos envelopes.

9.5.6 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará o(a) licitante.

9.5.7– Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido.

9.6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL QUALIFICAÇÃO

9.6.1- Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente;

9.6.2- Comprovante de registro e regularidade do responsável técnico pelo serviço perante o Conselho Regional de classe compatível.

9.6.3- Comprovação de aptidão em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10 – DO JULGAMENTO

10.1 - O credenciamento será processado e julgado pela comissão permanente de licitação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

10.2 – A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marliéria.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Os interessados poderão interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a comissão permanente de licitação o, devendo ser protocolizado no endereço constante no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

11.2 – Protocolado e recebido o pedido, a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de até cinco (cinco) dias úteis para julgar o pedido, lavrando ata circunstanciada do ocorrido.

11.3 – Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por fax, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado neste edital.

11.4 – Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

11.4.1 – Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.

11.5 - A decisão do recurso será divulgada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marliéria.

11.6 – Será desconsiderada toda documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

11.7 – A Comissão Permanente de Licitação poderá durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

12 – ADJUDICAÇÃO

12.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Presidente da Comissão de Licitações adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

12.2 – Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

13 – HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Compete ao Prefeito Municipal de Marliéria homologar o certame.

13.2 – A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

14 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

14.1 – O resultado final deste CREDENCIAMENTO será publicado no Diário Oficial do município de Marliéria.

15– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos Orçamentários: **02 06 01 10 301 0018 2.100 3390 39 FICHA 583 – GASTOS COM SAÚDE** e das que vierem a substituir no exercício subsequente.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

17 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – O Credenciamento será formalizado mediante contrato de adesão, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

17.2 – É vedado o credenciamento de interessados pertencentes ao quadro permanente do Município de Marliéria, nos termos do Inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 – Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

17.4 – O credenciamento não configurará relação contratual de serviços nem tão pouco vínculo empregatício, podendo ser suspenso, anulado revogado a qualquer tempo pela autoridade competente

18- DAS OBRIGAÇÕES

18.1 – Efetuar os serviços de acordo com a necessidade do Município de Marliéria – MG, através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

18.2 – Apresentar mensalmente a nota fiscal com o relatório dos exames realizados junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Marliéria, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.3 – Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

18.4 – Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

18.5 – Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

18.6 – Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

18.7 – Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico com habilitação superior para a execução do objeto pactuado;

18.8 – Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente deste serviço;

18.9 – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

18.10 – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

18.11 – Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

18.12 – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

18.13 – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

18.14 – Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a serem realizados, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

18.15 – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão CREDENCIANTE de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

18.16 – Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

18.17 – Manter as informações e dados do órgão CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a/o CREDENCIADA/O à sanção prevista em lei;

18.18 – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

18.19 – Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

18.20 – Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

18.21 – DO CREDENCIANTE:

- a) Efetuar o pagamento a CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer a CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

18.21.1 – Nenhuma outra remuneração será devida à/o CREDENCIADA/O a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA/O.

19 – FISCALIZAÇÃO:

19.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor do Município de Marliéria para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante do município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata/Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20 – PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

20.1.1 – A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

20.2 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularizaç(ões).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

20.3 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

20.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

20.5 – O município de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

20.6 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Marliéria e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus o Município de Marliéria.

21. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES:

21.1 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do(a) licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município de Marliéria.

21.2 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) A não execução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

21.3 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata/Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que ensejará a rescisão, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.

21.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22 – DAS MULTAS;

22.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Marliéria, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções e multas:

- a) Advertência.
- b) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o município de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

- c)** Multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;
- d)** Multa de 0,4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula do Edital e seus anexos;
- e)** Multa de 5% (cinco por cento) por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas do edital e seus anexos, durante a prestação dos serviços;
- f)** Multa de 10% (dez por cento), caso venha desistir de prestar os serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

22.2 – A multa deverá ser recolhida ao município de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação, após adotados os procedimentos legais cabíveis.

22.3 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município.

22.4 – O(A) licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município de Marliéria pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A autoridade competente do Município de Marliéria poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

23.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

23.4 – A apresentação da proposta implica, por parte do(a) licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 – Havendo indício de conluio entre os(as) licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o município de Marliéria, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

23.6 – É facultado ao Presidente da Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

23.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Timóteo - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.8 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

24 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração com o Preço Referencial;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

ANEXO IV – Modelo de Procuração para Credenciamento;

ANEXO V – Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

ANEXO VIII - Declaração de optante ou não pelo CPRB (desoneração da folha).

Marliéria, 14 de fevereiro de 2023.

Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal

Dayson de Souza Bitarães
Secretária Municipal de Administração

Siliane do Carmo Oliveira Quintão
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 89/2022 CREDENCIAMENTO Nº 14/2022

1 - OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1- A presente licitação se justifica pela necessidade de atendimento das demandas de atendimento médico relativo a realização de consultas e pequenas cirurgias, especialmente no ramo da psiquiatria, de forma que o município não possui em seu quadro pessoal de servidores o número de profissionais suficientes ao atendimento das demandas apresentadas pela população.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O credenciamento é sem dúvidas uma figura inovadora que os Tribunais de Contas consideram viável quando se tratar da contratação de serviços cuja competição torna-se inviável à administração. Assim o credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação em que se seleciona vários prestadores ou fornecedores se for o caso à contratar com a administração pública.

A regra geral para a Administração contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal sob os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e outros correlatos.

O procedimento licitatório específico visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Ao observarmos o Inciso XXI do art. 37 da Constituição, este faz ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Nos casos de dispensa de licitação observados no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, os casos em que pode decair o processo formal de licitação com a competição eminente.

No caso do art. 25 da Lei de Licitações, ficou vaga a definição de “INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO”, o qual passamos a analisar de acordo com o entendimento da CPL.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido artigo dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Neste caso podemos interpretar a expressão “Inviabilidade de competição” de forma ampla, sendo difícil relacionar as hipóteses, embora nos incisos seguintes existam a situações que podem dar definição da inexigibilidade.

Vejamos a lição do professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que “todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade”.

Devamos melhor entender a expressão “inviabilidade de competição”, ampliando seu entendimento em especial no que se refere o inciso I que embora determine a contratação de um único fornecedor ou prestador, pode-se configurar na contratação de vários contratados.

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação em igualdade de condições sob a luz da Lei 8.666/93.

Neste raciocínio o credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

O próprio TCU no processo 016.171/94 - TC 008.797/93-5 manifestou no sentido de que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, quando à legalidade do credenciamento como hipótese de licitação está amparada nos entendimentos dos Tribunais de Contas.

Então, podemos afirmar, embora de maneira simples que o credenciamento é um método, pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

No credenciamento, um ponto importante é que este deve-se manter aberto integralmente e sempre, ou seja, a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço. Essa já foi também a orientação do Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

Portanto, somo de entendimentos únicos na adoção do presente sistema, no qual os interessados devem preencher os requisitos estabelecidos no ato convocatório, e caso se credencie prestadores além do pretendido, que se faça sorteio público em igualdade de condições para selecionar os licitantes que desempenharão os serviços.

04 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde do município de Marliéria e no Distrito de Cava Grande, sendo realizado divididos da seguinte forma:

Médico Cirurgião Geral

SERVIÇOS	UBS MARLIÉRIA	UBS CAVA GRANDE
ATENDIMENTOS DE CONSULTAS MÉDICAS	10	10
REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS	5	5

Médico Psiquiatra

SERVIÇOS	UBS MARLIÉRIA	UBS CAVA GRANDE
ATENDIMENTOS DE CONSULTAS MEDICAS	20	30

4.2 – Pela execução do objeto deste edital, a/o CREDENCIADA/O acarará com todos os gastos devidos.

4.3 – Os serviços deverão ser prestados, quando requisitados pela Secretaria de Saúde, mediante ordem de serviços emitida pelo departamento de compras.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

5.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3 – DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

5.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

5.3.3 – Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

5.3.4 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal referente ao domicílio da empresa;

5.3.5 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual referente ao domicílio da empresa;

5.3.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

5.4.1 – Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública.

5.4.2 - Se em sua certidão emitida pelo Fórum, constar em sua observação que não abrange os processos distribuídos no Processo Judicial Eletrônico – PJE, a empresa deverá apresentar junto, certidão emitida no site do Tribunal de Justiça, na primeira instância e segunda instância.

5.5 – DAS DECLARAÇÕES

5.5.1 – Os(As) LICITANTES deverão apresentar declaração do representante legal, observado o disposto no Anexo V, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

5.5.2 – Os(As) LICITANTES deverão apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no Anexo VI.

5.5.3 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou por servidor do município, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.5.4 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao pregoeiro e equipe de apoio para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação Habilitação.

5.5.5 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura dos envelopes.

5.5.6 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará o(a) licitante.

5.5.7– Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido.

5.6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

5.6.1- Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

5.6.2- Comprovante de registro e regularidade do responsável técnico pelo serviço perante o Conselho Regional de classe compatível.

5.6.3- Comprovação de aptidão em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.6 - A licitante vencedora ficará responsável por todos os tributos, custos e demais despesas, a fim de que o serviço prestado seja prestado.

7 – DO PREÇO

7.1- A remuneração referenciada será decorrente do cálculo entre o quantitativo de consultas/cirurgias realizados e o valor unitário constante na tabela de preços referenciais, conforme Anexo II.

8 – PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

8.1.1 – A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

8.2 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

8.3 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

8.5 – O município de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

8.6 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Marliéria e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus o Município de Marliéria.

9- DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Efetuar os serviços de acordo com a necessidade do Município de Marliéria – MG, através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 – Apresentar mensalmente a nota fiscal com o relatório dos exames realizados junto ao setor de compras do município de Marliéria, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 – Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

9.4 – Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

- 9.5** – Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 9.6** – Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 9.7** – Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico com habilitação superior para a execução do objeto pactuado
- 9.8** – Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente deste serviço;
- 9.9** – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.10** – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 9.11** – Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.12** – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.13** – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 9.14** – Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a serem realizados, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 9.15** – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão CREDENCIANTE de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.16** – Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 9.17** – Manter as informações e dados do órgão CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a/o CREDENCIADA/O à sanção prevista em lei;
- 9.18** – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

9.19 – Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

9.20 – Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

9.21 – DO CREDENCIANTE:

- a) Efetuar o pagamento a CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer a CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

9.21.1 – Nenhuma outra remuneração será devida à/o CREDENCIADA/O a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA/O.

10. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES:

10.1 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do(a) licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município de Marliéria.

10.2 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) A não execução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

10.3 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata/Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que ensejará a rescisão, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11 – DAS MULTAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Marliéria, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções e multas:

- a)** Advertência.
- b)** Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o município de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- c)** Multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;
- d)** Multa de 0,4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula do Edital e seus anexos;
- e)** Multa de 5% (cinco por cento) por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas do edital e seus anexos, durante a prestação dos serviços;
- f)** Multa de 10% (dez por cento), caso venha desistir de prestar os serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2 – A multa deverá ser recolhida ao município de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação, após adotados os procedimentos legais cabíveis.

11.3 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município.

11.4 – O(A) licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município de Marliéria pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

Marliéria, 07 de outubro de 2022.

Dayson de Souza Bitarães
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO REFERÊNCIAL ESTIPULADO PELO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços relacionados, os preços estipulados na TABELA ABAIXO, bem como me comprometo a realizar os serviços credenciados nos termos propostos.

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit	Valor Total
01	10	Mês	Serviços Médicos contemplando o acompanhamento prévio e realização de cirurgia de pequeno porte.	R\$ 163,33	R\$ 4.900,00
02	50	Mês	Serviços Médicos de Consultas Psiquiatra.	R\$ 148,66	R\$ 7.433,00

_____, de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº .../2022 - PROCESSO Nº .../2022

Senhor Presidente,

A/O

empresa/profissional

_____, inscrita do CNPJ/CPF _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

ANEXO IV PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº .../2022 - PROCESSO Nº .../2022

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), **nomeia e constitui seu bastante procurador** (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o município de Marliéria na Sessão de Credenciamento nº .../2022, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, _____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº .../2022 - PROCESSO Nº .../2022

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022

Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº .../2022 - PROCESSO Nº .../2022

DECLARAMOS a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Credenciamento, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

ANEXO VII **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E A
EMPRESA _____.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48 localizada à Praça JK, 106 – Centro- Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, _____, portador da carteira de Identidade nº: - CPF:, residente e domiciliado à Rua, CEP, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ n° _____, neste ato designada CONTRATADA.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 – O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade de Credenciamento por Inexigibilidade nº do dia/...../2022, julgado em/...../2022 e homologado em/...../2022, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93..

2– CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente contrato tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 – O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2- O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Efetuar os serviços de acordo com a necessidade do Município de Marliéria – MG, através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – Apresentar mensalmente a nota fiscal com o relatório dos exames realizados junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Marliéria, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde

4.3 – Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

4.4 – Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

18.5 – Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

4.5 – Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

4.6 – Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico com habilitação superior para a execução do objeto pactuado;

4.7 – Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente deste serviço;

4.8 – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.9 – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

4.10 – Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

4.11 – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

4.12 – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

4.13 – Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a serem realizados, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

4.14 – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão CREDENCIANTE de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

4.15 – Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

4.16 – Manter as informações e dados do órgão CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a/o CREDENCIADA/O à sanção prevista em lei;

4.17 – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

4.18 – Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

4.19 – Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

4.20 – DO CREDENCIANTE:

- a) Efetuar o pagamento a CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer a CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

4.20.1 – Nenhuma outra remuneração será devida à/o CREDENCIADA/O a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA/O.

5 – CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

5.1- A partir desta data, fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços do(s) licitante(s) infra relacionado(s) na seguinte ordem:

5.2 – O pagamento será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias após a entrega e mediante e a apresentação de Nota Fiscal.

5.2.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

5.3 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.4 – Para receber seus créditos a detentora da ata deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

5.5 – O município de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.6 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Marliéria e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Marliéria.

5.7 – Nenhum outro pagamento será devido pelo Município a detentora da ata, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a detentora da ata é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta ata.

6 – CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS:

6.1 – Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra é por conta da contratada.

7 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES:

7.1 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do(a) licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município de Marliéria.

7.2 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) A não execução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

7.3 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata/Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que ensejará a rescisão, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.

7.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7.6 – O(A) licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município de Marliéria pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

8 – DAS MULTAS:

14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Marliéria, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções e multas:

- a. Advertência.
- b. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o município de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- c. Multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;
- d. Multa de 0,4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula do Edital e seus anexos;
- e. Multa de 5% (cinco por cento) por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas do edital e seus anexos, durante a prestação dos serviços;
- f. Multa de 10% (dez por cento), caso venha desistir de prestar os serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

8.2 – A multa deverá ser recolhida ao município de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação, após adotados os procedimentos legais cabíveis.

8.3 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os recursos Orçamentários:

02 06 01 10 301 0018 2.100 3390 39 FICHA 583 – GASTOS COM SAÚDE e das que vierem a substituir no exercício subsequente.

10- DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CREDENCIANTE, sem que a/o CREDENCIADA/O caiba qualquer indenização, ou, reclamação, exceto pelos serviços até então realizados.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.3 – O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a/o CREDENCIADA/O deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no certame.

10.4 – A rescisão deste instrumento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 – Poderá ser solicitada rescisão deste contrato por parte da/o CREDENCIADA/O, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência deste instrumento.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Faz parte deste instrumento o processo licitatório que o originou o qual passa a integra-lo independente de transcrição.

11.2 – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3 – A/O CREDENCIADA/O se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na cláusula oitava.

11.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo, para dirimir eventuais litígios renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

11.5 - E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Marliéria, ____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal de Marliéria

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 89/2022
Credenciamento por Inex: 14/2022

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria e médico cirurgião geral em apoio às ações de saúde pública, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE OPTANTE OU NÃO PELO CPRB (DESONERAÇÃO DA FOLHA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/MG, representada pelo Sr. _____, CPF: _____, **DECLARA** _____ (**SER OPTANTE** ou **NÃO SER OPTANTE**) pelo CPRB (desoneração da folha), em atendimento ao art. 8º da Lei 12.546/2011.

_____, ____ de ____ de 2023.

Contador
CRC _____

Nome do Representante Legal
CPF _____